

PARECER Nº PROJUR/134/2021-2022

Processo Administrativo PMC/6487/2021

Requerente: Turim Transportes Ltda


Dr. Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
*vale a alteração***I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS. DOS FATOS**

1.- O presente processo retorna a esta PROJUR para nossa manifestação acerca do requerimento de fls.472/490, no qual a concessionária do serviços de transporte coletivo municipal requer o pagamento do valor de R\$1.074.551,02 (um milhão e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), valor referente a perdas sofridas pela concessionária no período compreendido entre 1º/janeiro/2021 a 31/dezembro/2022.

1.1 – O pedido não é inédito, sendo objeto de outros requerimentos anexados ao presente processo, iniciado em 27/julho/2021, conforme fls. 0016/0033 no qual a concessionária do serviço transporte coletivo municipal solicitou:

- a) Reajuste e revisão de valor de tarifa;
- b) Alternativamente, manutenção do valor das tarifas e concessão de subsídio direto à concessionária;
- c) Concessão de repasse retroativo relativo à defasagem apurada nos últimos 4 meses.

1.2 – Referido requerimento foi objeto de manifestação desta PROJUR, conforme PARECER Nº PROJUR/362/2021, de fls. 253/258, conclusivo no sentido de ser possível a concessão de REAJUSTE, REVISÃO e SUBSÍDIO(*), competindo à Comissão Especial prevista na Lei Municipal nº 1.263/85 o estudo das planilhas apresentadas pela concessionária.

(*) Depende de autorização Legislativa.

2.- Em atendimento a pedido do então Secretário de Gestão Urbana, em 19/outubro/2021 a concessionária Turin anexou ao processo a sua planilha de custos do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do município de Congonhas.

3.- Através da Portaria PMC/658/2021 (fl. 419) foi nomeada a Comissão Especial prevista na Lei 1.263/85.

4.- Conforme deliberado em reunião do dia 11/novembro/2021 os membros da Comissão Especial decidiram pelo envio dos documentos e planilhas apresentados pela concessionária para análise por especialista, com a finalidade de “.... *ser identificado os problemas e as prováveis soluções e assim haver um retorno ao solicitante de qual seria o valor a ser pago por cada passagem de transporte urbano.*” (fl. 420)



5.- Após análise feita por técnico da AMALPA (fls. 427/468), a Comissão especial concluiu favoravelmente ao pedido de revisão do valor da tarifa, que passaria a R\$6,12 (seis reais e doze centavos).

6.- Encaminhada a conclusão ao Senhor Prefeito, o mesmo manifestou no despacho de fls. 470/471, reconhecendo a legalidade/necessidade da concessão do reajuste, entretanto, deixou de expedir o competente decreto de majoração da tarifa, **determinando que, antes da majoração da tarifa fossem elaborados estudos econômicos e jurídicos objetivando a instituição de subsídios, evitando a majoração excessiva da tarifa.**

7.- **Antes mesmo do cumprimento da determinação do Sr. Prefeito**, a concessionária apresentou o novo pedido, de pagamento retroativo, no valor de R\$1.074.551,02, a título de subsídio.

II – DA ANÁLISE.

• Subsídio X Autorização Legislativa.

8.- Conforme dito em linhas anteriores, a questão “subsídio” não é nova e já foi objeto de análise no parecer PROJUR/363/2021, de fls. 253/258 e, conforme mencionado no referido parecer, a **sua concessão depende de lei autorizativa**, haja vista o silêncio da lei municipal nº 1.263, de 10 de maio de 1.985 sobre a questão.

9.- Consoante art. 37, caput do texto constitucional “a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**”, ou seja, a Administração Pública somente pode fazer o que for expressamente autorizada pela lei. Desta forma, toda e qualquer atividade da Administração deve estar estritamente vinculada à lei, não cabendo aos agentes públicos realizarem atos ou atividades sem previsão legal.

10.- Ainda que aprovada e sancionada lei neste sentido, seus efeitos somente serão produzidos a partir da sanção/publicação, não retroagindo para permitir a concessão de subsídio de forma pretérita. A nova lei só gera efeitos futuros, vez que a retroatividade é vedada no direito brasileiro para normas que não sejam constitucionais originárias.

III – CONCLUSÃO.

11.- Considerando que é interesse da Administração Municipal a concessão de subsídio ao transporte público municipal, de modo a evitar que o usuário do transporte público seja onerado por tarifa que, apesar de justa para a concessionária, pode desestabilizar o orçamento das famílias, nossa sugestão é que **seja enviado um projeto de lei ao Legislativo Municipal para permitir a concessão de subsídio e a manutenção do valor das tarifas ou sua majoração em percentual que não onere tanto o usuário.**

9

12.- Pelo indeferimento do pedido de ressarcimento do valor de R\$1.074.551,02 por falta de previsão legal e, impossibilidade de retroatividade de lei que venha autorizar o subsídio ao transporte coletivo municipal.

É o parecer. S.M.J

Congonhas, 03 de março de 2022



Maria Geralda Zacarias
Procuradora do Município
OAM MG nº 59.290
Matrícula 2753



Processo Administrativo nº PMC 6487/2021

DESPACHO

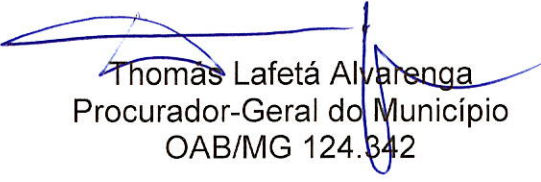
À SESP,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 134/2022, de autoria da ilustre Procuradora do Município, Dra. Maria Geralda Zacarias.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 03 de março de 2022.


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 124.342

Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

514
palmel.

SUBVENÇÃO

Item	Quantidade de Ônibus	Passageiros	km	Valor (wi-fi)	Valor Cidadão	Subsídio Prefeitura	Valor Mensal do Subsídio	Valor Anual Subsídio
1	28	195.000	170.000	R\$ 5,00	R\$ 3,80	R\$ 1,20	R\$ 234.000,00	R\$ 2.808.000,00
2	28	195.000	170.000	R\$ 5,00	R\$ 3,50	R\$ 1,50	R\$ 292.500,00	R\$ 3.510.000,00
3	28	195.000	170.000	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 390.000,00	R\$ 4.680.000,00
4	18	97.000	90.000	R\$ 6,12	R\$ 3,80	R\$ 2,32	R\$ 225.040,00	R\$ 2.700.480,00
5	18	97.000	90.000	R\$ 6,12	R\$ 3,50	R\$ 2,62	R\$ 254.140,00	R\$ 3.049.680,00
6	18	97.000	90.000	R\$ 6,12	R\$ 3,00	R\$ 3,12	R\$ 302.640,00	R\$ 3.631.680,00
7	28	97.000	170.000	R\$ 10,05	R\$ 3,80	R\$ 6,25	R\$ 606.250,00	R\$ 7.275.000,00
8	28	97.000	170.000	R\$ 10,05	R\$ 3,50	R\$ 6,55	R\$ 635.350,00	R\$ 7.624.200,00
9	28	97.000	170.000	R\$ 10,05	R\$ 3,00	R\$ 7,05	R\$ 683.850,00	R\$ 8.206.200,00

ANALISE DE IMPACTO FINANCEIRO ANO X MÊS

Cenário 01	Ano		
	2.022	2.023	2.024
Jan		R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Fev		R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Mar	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Abr	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Mai	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Jun	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Jul	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Ago	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Set	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Out	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Nov	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Dez	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00	R\$ 225.040,00
Total	R\$ 2.250.400,00	R\$ 2.700.480,00	R\$ 2.700.480,00
Mandato	R\$	R\$	7.651.360,00

Considerando o item 04, a rodagem atual de 90 mil quilômetros e transportando 97 mil passageiros.

Cenário 02	Ano		
	2.022	2.023	2.024
Jan		R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Fev		R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Mar	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Abr	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Mai	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Jun	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Jul	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Ago	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Set	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Out	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Nov	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Dez	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
Total	R\$ 2.340.000,00	R\$ 2.808.000,00	R\$ 2.808.000,00
Mandato	R\$	R\$	7.956.000,00

Considerando o item 01, a rodagem atual de 170 mil quilômetros e transportando 190 mil passageiros.